



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026

ASSUNTO: Procedimento Licitatório

INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Unidade de Controle Interno, do **Processo Administrativo nº 005/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026**, instaurado pelo Município de Senador José Porfírio/PA.

O presente procedimento tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática**, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

Conforme consta nos autos, sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

- **W. L. DE JESUS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, no valor de **RS 2.559.876,60**;
- **J. S. MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **RS 1.739.857,44**;
- **XINGU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, no valor de **RS 5.029.090,88**;
- **JS VARIEDADES E DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor de **RS 1.789.705,70**.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente, incluindo Estudo Técnico Preliminar (quando exigido), Termo de Referência, edital, publicações, propostas, documentos de habilitação e demais peças necessárias à regular condução do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise fundamenta-se:

- Nos arts. **70 e 74 da Constituição Federal**, que tratam do controle e fiscalização da Administração Pública;
- No art. **11, §1º, da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA**, que atribui ao Controle Interno a emissão de parecer conclusivo;
- Na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:
 - art. **5º** (princípios das contratações públicas);



- art. 12 (processo eletrônico);
- art. 18 (planejamento da contratação);
- arts. 28, I, e 82 (Pregão e Sistema de Registro de Preços);
- arts. 54 a 59 (publicação do edital);
- arts. 62 a 69 (fase de julgamento);
- arts. 71 e 72 (adjudicação e homologação);
- arts. 117 a 121 (gestão e fiscalização contratual).

III – ANÁLISE

Após exame dos autos, verifica-se que:

1. Planejamento da contratação:

Há compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração, devidamente justificadas, observando-se os instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. Regularidade do edital:

O instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e economicidade, contendo cláusulas claras e objetivas.

3. Publicidade e prazos:

Foram observadas as exigências legais quanto à divulgação do edital e aos prazos mínimos estabelecidos na legislação vigente.

4. Fase competitiva e julgamento:

O julgamento das propostas ocorreu conforme critérios previamente definidos no edital, respeitando a objetividade e a transparência do certame.

5. Habilitação das empresas:

As empresas vencedoras apresentaram documentação compatível com as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas.

6. Adjudicação e homologação:



Os atos foram praticados pela autoridade competente, não sendo identificadas irregularidades que comprometam sua validade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições desta Unidade de Controle Interno, **constata-se que o Processo Administrativo nº 005/2026 encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA.**

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento, inclusive quanto à homologação e posteriores contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

V – RECOMENDAÇÕES

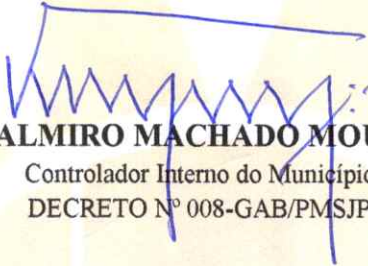
Recomenda-se à Administração:

- A designação formal de gestor e fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- A observância rigorosa da fase de execução contratual, com controle de prazos, entregas e qualidade dos produtos;
- A manutenção da transparência ativa, com a devida publicação dos atos no Portal da Transparência;
- O adequado registro e acompanhamento da execução, visando subsidiar futuras prestações de contas junto ao TCM/PA.

VI – MANIFESTAÇÃO FINAL

É o parecer.

Senador José Porfírio/PA, 20 de fevereiro de 2026.


VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
DECRETO Nº 008-GAB/PMSJP